

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

DISPENSA

RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO, DISPENSA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DAS EMPRESAS ATLAS, JP DE ARAUJO E ULTRATEC - DECISÃO DO RECURSO - DECISÃO E MARCAÇÃO DA SESSÃO DE PROPOSTA DE PREÇO



RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO, DISPENSA DE LICITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que a manifestação da **COPEL** que prevê a indicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art.26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, **CONSIDERANDO** que o **PARECER JURIDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Prestação de serviços de realização de exames de eletrocardiograma por telemedicina para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e todas as suas unidades.

Favorecido: ADS CARDIOVASCULAR LTDA

Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses

Valor Anual: R\$ 7.560,00 (Sete mil e quinhentos e sessenta reais)

Valor Mensal: R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais)

Fundamento Legal: Art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único, art. 21 da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 041/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Monte Santo – BA, 10 de Fevereiro de 2021.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal



ADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO-BA

CNPJ Nº 13.698.766\0001-33

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021 - CONTRATO Nº 045/2021

CONTRATANTE: Município de Monte Santo-Bahia - **CONTRATADA:** ADS CARDIOVASCULAR LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de realização de exames de eletrocardiograma por telemedicina para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e todas as suas unidades.

PRAZO E VIGÊNCIA: 10/02/2021 a 10/02/2022.

VALOR ANUAL: R\$ 7.560,00 (Sete mil e quinhentos e sessenta reais)

VALOR MENSAL: R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 03.08.00 - **UNIDADE:** 03.08.08 - **AÇÃO:** 2040 - **ELEMENTO:** 33903900 - **FONTE:** 00-14-02

ÓRGÃO: 03.08.00 - **UNIDADE:** 03.08.08 - **AÇÃO:** 2015 - **ELEMENTO:** 33903900 - **FONTE:** 14-02

ÓRGÃO: 03.08.00 - **UNIDADE:** 03.08.08 - **AÇÃO:** 2021 - **ELEMENTO:** 33903900 - **FONTE:** 14-02

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem embasamento legal no art. Art. 21, 24, Inciso II c/c art. 26, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Monte Santo – Bahia, 10 de Fevereiro de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que a manifestação da **COPEL** que prevê a indicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art.26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, **CONSIDERANDO** que o **PARECER JURIDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 043/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Fornecimento de água mineral, vasilhame, fardo com unidades, para suprir o consumo diário das unidades das secretarias do Município.
Favorecido: José Raimundo de Oliveira
Prazo de Vigência: 5 (cinco) meses
Valor Global: R\$ 17.502,00 (dezesete mil, quinhentos e dois reais)
Fundamento Legal: Art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único, art. 21 da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 048/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Monte Santo – BA, 25 de Fevereiro de 2021.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal



ADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO-BA

CNPJ Nº 13.698.766\0001-33

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021 - CONTRATO Nº 054/2021

CONTRATANTE: Município de Monte Santo-Bahia - **CONTRATADA:** José Raimundo de Oliveira.

OBJETO: Fornecimento de água mineral, vasilhame, fardo com unidades, para suprir o consumo diário das unidades das secretarias do Município.

PRAZO E VIGÊNCIA: 25/02/2021 a 25/06/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.502,00 (Dezessete mil, quinhentos e dois reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0305 - Secretaria Municipal de Administração - 0307 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura- 0308 - Secretaria Municipal de Saúde- 0310 - Secretaria Municipal de Assistência Social/ Unidade: 030505 - Secretaria Municipal de Administração - 030707 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura- 030808 - Secretaria Municipal de Saúde- 030851 - Fundo Municipal de Saúde - 031010 - Secretaria municipal de Assistência Social- 031052 - Fundo Mun. da Assistência Social/ Projeto Atividade: 2032 -Gestão das Ações da Secretaria de Administração- 2010 - Gestão de Ações de Educação e Cultura- 2040-Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde - 2020 - Manutenção das Unidades Básica de Saúde- 2021 - Manutenção dos Serviços da Média/Alta Complexidade Ambulatório e Hospitalar. -2015-Manutenção de Serviços de Atenção Básica- 2034 - Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Assistência social- 2047 - Manutenção da Proteção Social Básica do SUAS - 2025 - Manut. da Prot. Social Especial de Média Complexidade/ Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo/ Fonte: 00 - Recursos Ordinários- 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%- 02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%- 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS 28 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS- 29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência social - FNAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem embasamento legal no art. 21, 24, Inciso II c/c art. 26, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Monte Santo – Bahia, 25 de Fevereiro de 2021.

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro –CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – Email: licitacaomontesantodocumentos@outlook.com

Certificação Digital: OGBXKEMD-OIXI2VUD-TGNLIFDV-BZ0FVVS

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/montesanto>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC X e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no povoado de Mandassaia.
Favorecido: Luzia Dantas de Santana
Prazo de Execução e 11 (onze) meses;
Vigência: 03/02/2021 até 31/12/2021.
Valor Global: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)
Valor Mensal: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
Fundamento Legal: Art. 24, INC X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 034/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Monte Santo- BA, 03 de Fevereiro de 2021.

SILVANIA SILVA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

Monte Santo- BA, 03 de Fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

CNPJ Nº 13.698.766/0001-33

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 038/2021. CONTRATO 036/2021.

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Monte Santo. **LOCADOR:** Luzia Dantas de Santana.

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no povoado de Mandassaia.

VIGÊNCIA: 03/02/2021 A 31/12/2021.

VALOR MENSAL: R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 5.500 (cinco mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.10.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Unidade: 03.10.52 - Fundo Mun. da Assistência Social Projeto Atividade: 2.047 - Manutenção da Proteção Social Básica do SUAS, Elementos de Despesa: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários 29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

28 - FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social. ART. 24, INC. X, DA LEI 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem embasamento legal no art. Art. 24, Inciso X c/c art. 26, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC X e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).
Favorecido: Maria Ferreira de Oliveira
Prazo de Execução e 11 (onze) meses;
Vigência: 01/02/2021 até 31/12/2021.
Valor Global: R\$ 13.750,00 (Treze mil e setecentos e cinquenta reais).
Valor Mensal: R\$ 1.250,00 (Mil e duzentos e cinquenta reais)
Fundamento Legal: Art. 24, INC X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 031/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

MONTE SANTO - BA, 01 de Fevereiro de 2021.

SILVANIA SILVA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

CNPJ Nº 13.698.766/0001-33

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº33/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 036/202. CONTRATO: 033/2021.

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Monte Santo. **LOCADOR:** Maria Ferreira de Oliveira.

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

VIGÊNCIA: 01/02/2021a 31/12/2021.

VALOR MENSAL: R\$ 1.250,00(Mil e duzentos e cinquenta reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 13.750,00 (Treze mil e setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 03.10.00 - Secretaria Municipal De Assistência Social/ Unidade: 03.10.52 - Fundo Mun. Da Assistencia Social/ Projeto Atividade: 2.025 - Manut Da Prot Social Especial De Media Complexidade/ Elementos De Despesa: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física/ Fonte De Recursos: 0 – Recursos Ordinários 29 - Transferências De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social – Fnas 28 - Feas - Fundo Estadual De Assistência Social

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem embasamento legal no art. Art. 24, Inciso X c/c art. 26, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Monte Santo- BA, 01 de Fevereiro de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que a manifestação da **COPEL** que prevê a indicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art.26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, **CONSIDERANDO** que o **PARECER JURIDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 044/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Fornecimento de equipamentos de informática para atender todas as secretarias.
Favorecido: NCS COMERCIO DE INFORMÁTICA E INTERNET LTDA
Prazo de Vigência: 26/02/2021 até 26/05/2021
Valor Global: R\$ 16.980,00 (Dezesseis mil, novecentos e oitenta reais).

Fundamento Legal: Art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único, art. 21 da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 044/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Monte Santo – BA, 26 de Fevereiro de 2021.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal



ADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO-BA
CNPJ Nº 13.698.766\0001-33
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021 - CONTRATO Nº 055/2021

CONTRATANTE: Município de Monte Santo-Bahia - **CONTRATADA:** NCS
COMERCIO DE INFORMÁTICA E INTERNET LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de realização de fornecimento de equipamentos de informática para atender todas as secretarias

PRAZO E VIGÊNCIA: 26/02/2021 até 26/05/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 03.05.00 – **UNIDADE:** 03.05.05 – **PROJETO ATIVIDADE:** 2.032 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.30.00 – **FONTE:** 00

ÓRGÃO: 03.08.00 – **UNIDADE:** 03.08.08 – **PROJETO ATIVIDADE:** 2.040 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.39.00 – **FONTE:** 00/02/14

ÓRGÃO: 03.10.00 – **UNIDADE:** 03.10.10 – **PROJETO ATIVIDADE:** 2.034 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.39.00 – **FONTE:** 00/24

ÓRGÃO: 03.07.00 – **UNIDADE:** 03.07.07 – **PROJETO ATIVIDADE:** 2.010 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.39.00 – **FONTE:** 00/01/95

ÓRGÃO: 03.07.00 – **UNIDADE:** 03.07.07 – **PROJETO ATIVIDADE:** 2.038 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.39.00 – **FONTE:** 01/04/15

ÓRGÃO: 03.07.00 – **UNIDADE:** 03.07.07 – **PROJETO ATIVIDADE:** 2.051 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.39.00 – **FONTE:** 15

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem embasamento legal no art. Art. 21, 24, Inciso II c/c art. 26, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, Decreto Municipal nº 026/2021 e art. 5ª, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Monte Santo – Bahia, 26 de Fevereiro de 2021.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

PJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que a manifestação da **COPEL** que prevê a indicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, **CONSIDERANDO** que o **PARECER JURIDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de software, arrecadação municipal, auditoria, procuradoria, nota fiscal, eletrônica, patrimônio, almoxarifado.
Favorecido:	SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI
Prazo de Vigência:	03 (Três) meses
Valor Total:	R\$ 8.925,00 (Noventa e nove mil e trezentos e sessenta reais).
Fundamento Legal:	Art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 035/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Monte Santo – BA, 03 de Fevereiro de 2021.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

PJ: 13.698.766/0001-33

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 039/2021 CONTRATO nº 037/2021

CONTRATANTE: Município de Monte Santo-Bahia **CONTRATADA:** Sudoeste Informática e Consultoria e Consultoria Eireli

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de software, arrecadação municipal, auditoria, procuradoria, nota fiscal, eletrônica, patrimônio, almoxarifado.

PRAZO E VIGÊNCIA: 03/02/2021 a 03/05/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.925,00 (Oito mil reais e novecentos e vinte e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 03.06.00 – Secretaria Municipal de Finanças, Projeto/Atividade 2.033 – Elemento de Despesa 3.3.9.0.40.00 – Fonte de Recurso – 00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem embasamento legal no art. 24, Inciso II, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Monte Santo – Bahia, 03 de Fevereiro de 2021.



**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DAS EMPRESAS ATLAS, JP DE ARAUJO E ULTRATEC -
DECISÃO DO RECURSO - DECISÃO E MARCAÇÃO DA SESSÃO DE PROPOSTA DE PREÇO**



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

INTERESSADOS: ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 19.535.313/0001-72, através do seu representante legal, contra a decisão que inabilitou a referida empresa, na decisão da ata da sessão, publicada no Diário Oficial do Município, na modalidade Tomada de Preço nº 001/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução de serviços complementares da ampliação e urbanização da área externa do Hospital Municipal Monsenhor Berenguer, localizado no Município de Monte Santo – Bahia, conforme planilha orçamentária e cronograma financeiro, anexo ao Edital Tomada de Preços nº 001/2021.

No dia 01 de março de 2021, foi publicado no Diário Oficial do Município de Monte Santo a decisão da Ata da Sessão TP 001/2021, abrindo-se o prazo recursal, no dia 08 de março de 2021, a empresa ATLAS, apresentou seu recurso. O recorrente apresentou seu recurso dentro do prazo previsto em Lei e dentro do prazo previsto no Edital, sendo seu recurso tempestivo e levado a mérito.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente, **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, que a sua inabilitação foi de forma equivocada e que a decisão inicial não merece prosperar. O licitante alega que as exigências dos profissionais no item 10.3.6, alíneas “b, c, d”, são de exigências desnecessárias a consecução do objeto licitado. O licitante destaca que deve ser observado a escolha da proposta mais vantajosa ao Município. Cita em seu recurso ser desnecessário no corpo técnico da empresa a exigência de engenheiros mecânicos e engenheiros eletricitistas.

1

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

Alega que a Administração Pública exigiu nos itens 10.5.1 ao item 10.5.6, diversos documentos desnecessários. O recorrente defende, que a decisão, que o mesmo não apresenta atestado de capacidade técnico-operacional, com quantitativos dos serviços semelhantes ou iguais com o objeto licitado, foi de forma sucinta, havendo falta de motivação da decisão.

DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão se rege pelo Edital da Tomada de Preço nº 001/2021, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconhecimento dos recursos e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que o que está sendo atacado em matéria recursal é o fato de a empresa **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, ter sido inabilitada conforme decisão do Presidente e membros da CPL, publicada no Diário Oficial do Município, na data de 01/03/2021, por não ter apresentado a devida documentação de habilitação, o qual foi o ponto chave da inabilitação da mesma.

Vale ressaltar que a inabilitação da empresa se deu face o descumprimento de cláusula editalíssima, requisito de cumprimento obrigatório imposto a todos os interessados. É sabido que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório sujeita não só a Administração, bem como os administrados a seguirem as regras nele estipuladas, podemos citar também o artigo 41 da Lei 8.666/93, o qual diz que:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”.

Ainda sobre tal princípio, vejamos o que diz Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001.) (grifo nosso).

Em análise aos questionamentos apresentados pelo recorrente, ao que se refere a exigência exagera do item 10.3.6, alinhas “b, c, d”, exigência de engenheiro eletricitista, engenheiro mecânico e engenheiro segurança do trabalho. Deve frisar que tal questionamento não deveria nem ser protocolado, haja vista que é passível de impugnação, fase já extinta nesse processo e que o licitante não apresentou, cabe salientar que o licitante, apresentou em seu credenciamento, a “Declaração de Pleno Conhecimento ao Edital e Atendimento as Exigências de Habilitação”, confirmando que está de acordo as exigências editalíssimas e que concorda com todas, tal declaração confirma, que o mesmo atende a todas as exigências do edital, sendo extremamente contraditório quando interposto o recurso. Deve-se observar a planilha orçamentária, anexo ao Edital, elaborada juntamente com o projeto básico, por engenheiros qualificados do Município. A planilha orçamentária descreve os serviços que serão necessários realizar, com quantitativos, preços estimulados, dentre outras informações importantes. Na planilha está descrito em seu item 2, que serão executados os serviços de instalações elétricas, onde são exemplificados todos os serviços necessários, além dos serviços elétricos, é descrito os serviços de instalação de climatização, conforme item 3, da planilha orçamentária, no item 4, é necessário os serviços de instalação de gases medicinais, no item 5, os serviços de instalação de SPDA e combate a incêndio, comprovando a complexidade dos serviços que serão executado, devendo possui profissionais específicos e capacitados para os serviços elencados. O engenheiro eletricitista é responsável por administrar os sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, para que os serviços elétricos sejam elaborados em perfeitas condições, com segurança e eficiência, o trabalho do engenheiro eletricitista é essencial, ele quem orientará a instalação do circuito elétrico na execução do objeto licitado. O engenheiro mecânico é responsável pela construção, análise, operação e manutenção de sistemas mecânicos,

3

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

sistemas, esses, presentes na planilha orçamentária. O engenheiro de Segurança do Trabalho é de extrema importância, no objeto licitado, haja vista que analisa as condições de segurança e saúde no local de trabalho, elabora laudos sobre insalubridade ou periculosidade, garante o uso do equipamento de proteção, protege o trabalhador de riscos com máquinas e estruturas, mapeia os perigos de acidentes pessoais, ambientais e materiais, dentre outras necessidades, para a execução dos serviços. Como se pode notar, é de extrema importância a exigência dos profissionais técnicos, para a prestação dos serviços que serão executados, mediante objeto dessa licitação, não sendo uma exigência desnecessária como descreve o recorrente.

O licitante defende que tais exigências, fere o caráter competitivo da licitação. O Princípio da competitividade tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mantendo a adoção de medidas que não comprometam o caráter competitivo do certame. Como se pode notar, busca-se a proposta mais vantajosa, não é, somente, a busca pelo menor preço. A melhor proposta se configura como um conjunto de qualificações, devendo o licitante possuir o menor preço, como também, os documentos necessários para sua classificação e habilitação, ora, o licitante que não se encontra qualificado de acordo ao Edital, não se encontra qualificado para a execução do objeto licitado, comprovando-se assim a sua incompatibilidade de execução. Por se tratar de serviços de extrema importância, e como já descrito, de alta complexidade, deve-se possuir um caráter qualificativo amplo, afim de comprovar a notoriedade da empresa perante o objeto licitado.

O licitante, alega que as exigências dos itens 10.5.1 ao 10.5.6, são totalmente irrelevantes, porém o mesmo não apresenta sua indignação perante essas exigências na fase de impugnação, a fase de impugnação foi findada, sem nenhuma manifestação contrária. A fase de recurso não é válida para manifestações sobre itens editalíssimos, pois o licitante comprovou que está de acordo com o edital e ainda que cumpre as exigências editalíssimas, mediante declaração anexa a seus documentos de credenciamento.

Sobre o atestado de capacidade técnico-operacional, o licitante, alegou falta de motivação, por parte da administração pública, na decisão. Descreveu que a decisão inicial, não esclarece como se materializou o suposto descumprimento incorrido pela recorrente. Porém foi informado que o licitante não cumpriu com as exigências, do edital, quando não apresenta a sua capacitação técnico-operacional de acordo com os serviços descritos no item 10.3.4, alinha "b".

4

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

O licitante não apresentou, em seus atestados, os serviços de climatização, serviços de combate a incêndio, serviços de instalação de gases medicinais, conforme análises sucintas dos atestados de capacidade técnico-operacional apresentado pelo licitante.

DA DECISÃO

Toda análise e decisão do Processo Licitatório, cumpriu com os Princípios que regem a Licitação, em especial ao Princípio da Ética, Legalidade, Eficiência, Competitividade, Impessoalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, cumpriu o que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Desta forma, conforme fundamentado acima, decido por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato.

Diante da decisão permanece a decisão inicial, sendo assim o licitante **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, permanece **inabilitado** no processo licitatório Tomada de Preço nº 001/2021.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Monte Santo Bahia, 17 de março de 2021.

Danilo Rabello Costa

Presidente da Comissão de Licitação



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

INTERESSADOS: JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa **JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 96.784.350/0001-65, através do seu representante legal, contra a decisão que habilitou a empresa, **TEKNIK CONSTRUTORA LTDA**, na decisão da ata da sessão, publicada no Diário Oficial do Município, na modalidade Tomada de Preço nº 001/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução de serviços complementares da ampliação e urbanização da área externa do Hospital Municipal Monsenhor Berenguer, localizado no Município de Monte Santo – Bahia, conforme planilha orçamentária e cronograma financeiro, anexo ao Edital Tomada de Preços nº 001/2021.

No dia 01 de março de 2021, foi publicado no Diário Oficial do Município de Monte Santo a decisão da Ata da Sessão TP 001/2021, abrindo-se o prazo recursal, no dia 08 de março de 2021, a empresa **JP DE ARAÚJO**, apresentou seu recurso. O recorrente apresentou seu recurso dentro do prazo previsto em Lei e dentro do prazo previsto no Edital, sendo seu recurso tempestivo e levado a mérito.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente, **JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, que habilitação da empresa **TEKNIK CONSTRUTORA LTDA**, foi de forma equivocada e que a decisão inicial não merece prosperar. O recorrente, alegou que manifestou intenção de interpor recurso, porém como se pode comprovar, mediante ata da sessão, o recorrente não manifestou nenhum interesse em interpor recursos. O recorrente alegou que o licitante **TEKNIK** apresentou o contrato de prestação de serviços, com os profissionais, engenheiro eletricista, engenheiro

1

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

mecânico, engenheiro segurança do trabalho, estão com reconhecimento de firma, posterior a data de publicação do edital. O recorrente alegou que o edital, possui cláusulas restritivas no edital, alegando que as exigências do item 10.3.4, alíneas “a” e “b”, fere o princípio da competitividade, impossibilitando a busca da proposta mais vantajosa.

DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão se rege pelo Edital da Tomada de Preço nº 001/2021, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço dos recursos e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que o que está sendo atacado em matéria recursal é o fato de a empresa **TEKNIK CONSTRUTORA LTDA**, ter sido habilitada, conforme decisão do Presidente e membros da CPL, publicada no Diário Oficial do Município, na data de 01/03/2021, por ter apresentado a devida documentação de habilitação, o qual foi o ponto chave da habilitação da mesma.

Vale ressaltar que a habilitação da empresa se deu face o cumprimento de cláusula editalíssima, requisito de cumprimento obrigatório imposto a todos os interessados. É sabido que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório sujeita não só a Administração, bem como os administrados a seguirem as regras nele estipuladas, podemos citar também o artigo 41 da Lei 8.666/93, o qual diz que:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”.

Ainda sobre tal princípio, vejamos o que diz Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com

2

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001.) (grifo nosso).

Em análise aos questionamentos apresentados pelo recorrente, ao que se refere sobre o reconhecimento da firma, no contrato de prestação de serviços da empresa TEKNIK e seus profissionais, sendo a firma reconhecida, com data de 12/02/2021, alegando o que o edital solicita, em seu item 10.3.8, o seguinte:

“10.3.7 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, anterior à data de publicação do Edital. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: a) O empregado; b) O sócio; c) O detentor de contrato de prestação de serviço, com data anterior a publicação do Edital;”

O recorrente, defende que essa solicitação do edital, deixa claro que os contratos de prestação de serviços, das empresas com seus profissionais, deveriam estar firmados anteriormente a publicação do aviso de licitação desse edital. Sendo assim frisa em debater que o reconhecimento de firma na data de 12/02/2021 não teria validade para a licitação presente, haja vista foi reconhecido posteriormente a publicação do edital de licitação.

Entende-se sobre o reconhecimento de firma, como a declaração de autoria da assinatura em documento e, reconhecimento de letra quando o Tabelião atesta a autoria de dizeres lançados em sua presença em documento particular ou que o ator declare tê-lo escrito. Diante das espécies de reconhecimento de firma, constatamos que duas se destacam, portanto por autenticidade ou verdadeiro o reconhecimento quando o documento for assinado na presença do Tabelião, sendo exigência em reconhecimento de determinados documentos, como

3

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

o de transferência de veículos, e por semelhança o reconhecimento quando o Notário entender a similitude entre a assinatura aposta no documento com outra existente em seu arquivo.

No caso em questão, deve-se analisar a letra do Edital, com amparo no Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório. O item é claro quando se trata do questionamento do recorrente. O edital descreve que os profissionais deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, anterior à data de publicação do Edital, o que o licitante comprova, com seu contrato de prestação de serviços, com o seu engenheiro elétrico, o Sr. Mauro Alfredo de Almeida Menezes, com data de 20 de outubro de 2021, com o seu engenheiro mecânico, o Sr. Jorge Eduardo Pinheiro Oliveira, com data de 06 de janeiro de 2021, com o seu engenheiro segurança do trabalho, o Sr. Miguel Ângelo Sotero dos Santos. A publicação do edital foi efetuada com data de 02 de fevereiro de 2021. Sendo comprovado que a contratação dos serviços do licitante com seu profissional, cumpriu os requisitos editalísticos, e foi efetuado anteriormente a publicação do edital.

O licitante defende que tais exigências, fere o caráter competitivo da licitação. O Princípio da competitividade tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mantendo a adoção de medidas que não comprometam o caráter competitivo do certame. Como se pode notar, busca-se a proposta mais vantajosa, não é, somente, a busca pelo menor preço. A melhor proposta se configura como um conjunto de qualificações, devendo o licitante possuir o menor preço, como também, os documentos necessários para sua classificação e habilitação, ora, o licitante que não se encontra qualificado de acordo ao Edital, não se encontra qualificado para a execução do objeto licitado, comprovando-se assim a sua incompatibilidade de execução. Por se tratar de serviços de extrema importância, e como já descrito, de alta complexidade, deve-se possuir um caráter qualificativo amplo, afim de comprovar a notoriedade da empresa perante o objeto licitado. As exigências no item 10.3.4, alíneas "a" e "b", não são de caráter restritivos, são de extrema importância, para o objeto licitado, haja vista que são serviços que serão executados mediante planilha orçamentária apresentada em anexo ao processo de licitação.

DA DECISÃO

4

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

Toda análise e decisão do Processo Licitatório, cumpriu com os Princípios que regem a Licitação, em especial ao Princípio da Ética, Legalidade, Eficiência, Competitividade, Impessoalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, cumpriu o que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Desta forma, conforme fundamentado acima, decido por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato.

Diante da decisão permanece a decisão inicial, sendo assim o licitante **TEKNIK CONSTRUTORA LTDA**, permanece **habilitado** no processo licitatório Tomada de Preço nº 001/2021.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Monte Santo Bahia, 17 de março de 2021.

Danilo Rabello Costa

Presidente da Comissão de Licitação



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

INTERESSADOS: ULTRATEC EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa **ULTRATEC EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.686.207/0001-15, através do seu representante legal, contra a decisão que habilitou a empresa, na decisão da ata da sessão, publicada no Diário Oficial do Município, na modalidade Tomada de Preço nº 001/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução de serviços complementares da ampliação e urbanização da área externa do Hospital Municipal Monsenhor Berenguer, localizado no Município de Monte Santo – Bahia, conforme planilha orçamentária e cronograma financeiro, anexo ao Edital Tomada de Preços nº 001/2021.

No dia 01 de março de 2021, foi publicado no Diário Oficial do Município de Monte Santo a decisão da Ata da Sessão TP 001/2021, abrindo-se o prazo recursal. No dia 03 de março de 2021, a empresa ULTRATEC, apresentou seu recurso. O recorrente apresentou seu recurso dentro do prazo previsto em Lei e dentro do prazo previsto no Edital, sendo seu recurso tempestivo e levado a mérito.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente, **ULTRATEC EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, que habilitação da empresa **TEKNIK CONSTRUTORA LTDA**, foi de forma equivocada e que a decisão inicial não merece prosperar. O recorrente alega que o contrato de prestação de serviços, firmado entre a empresa **TEKNIK** e o Sr. Jorge Eduardo Pinheiro Oliveira, com data de 06 de janeiro de 2021, porém, defende, que o mesmo só tem validade após o reconhecimento da



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

firma das partes por cartório competente, entretanto a firma foi efetuada em 12/02/2021. Alega que o licitante descumpriu o item 10.3.8 do edital.

DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão se rege pelo Edital da Tomada de Preço nº 001/2021, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço dos recursos e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que o que está sendo atacado em matéria recursal é o fato de a empresa **TEKNIK CONSTRUTORA LTDA**, ter sido habilitada, conforme decisão do Presidente e membros da CPL, publicada no Diário Oficial do Município, na data de 01/03/2021, por ter apresentado a devida documentação de habilitação, o qual foi o ponto chave da habilitação da mesma.

Vale ressaltar que a habilitação da empresa se deu face o cumprimento de cláusula editalíssima, requisito de cumprimento obrigatório imposto a todos os interessados. É sabido que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório sujeita não só a Administração, bem como os administrados a seguirem as regras nele estipuladas, podemos citar também o artigo 41 da Lei 8.666/93, o qual diz que:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”.

Ainda sobre tal princípio, vejamos o que diz Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da

2

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.” (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001.) (grifo nosso).

Em análise aos questionamentos apresentados pelo recorrente, ao que se refere sobre o reconhecimento da firma, no contrato de prestação de serviços da empresa TEKNIK e o Sr. Jorge Eduardo Pinheiro Oliveira, sendo a firma reconhecida, com data de 12/02/2021, alegando o que o edital solicita, em seu item 10.3.8, o seguinte:

“10.3.7 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, anterior à data de publicação do Edital. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: a) O empregado; b) O sócio; c) O detentor de contrato de prestação de serviço, com data anterior a publicação do Edital;”

O recorrente, defende que essa solicitação do edital, deixa claro que os contratos de prestação de serviços, das empresas com seus profissionais, deveriam estar firmados anteriormente a publicação do aviso de licitação desse edital. Sendo assim frisa em debater que o reconhecimento de firma na data de 12/02/2021 não teria validade para a licitação presente, haja vista foi reconhecido posteriormente a publicação do edital de licitação.

Entende-se sobre o reconhecimento de firma, como a declaração de autoria da assinatura em documento e, reconhecimento de letra quando o Tabelião atesta a autoria de dizeres lançados em sua presença em documento particular ou que o ator declare tê-lo escrito. Diante das espécies de reconhecimento de firma, constatamos que duas se destacam, portanto por autenticidade ou verdadeiro o reconhecimento quando o documento for assinado na presença do Tabelião, sendo exigência em reconhecimento de determinados documentos, como o de transferência de veículos, e por semelhança o reconhecimento quando o Notário entender a similitude entre a assinatura aposta no documento com outra existente em seu arquivo.

3

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

No caso em questão, deve-se analisar a letra do Edital, com amparo no Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório. O item é claro quando se trata do questionamento do recorrente. O edital descreve que os profissionais deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, anterior à data de publicação do Edital, o que o licitante comprova, com seu contrato de prestação de serviços, com o Sr. Jorge Eduardo Pinheiro Oliveira, com data de 06 de janeiro de 2021. A publicação do edital foi efetuada com data de 02 de fevereiro de 2021. Sendo comprovado que a contratação dos serviços do licitante com seu profissional, cumpriu os requisitos editalísticos, e foi efetuada anteriormente a publicação do edital.

DA DECISÃO

Toda análise e decisão do Processo Licitatório, cumpriu com os Princípios que regem a Licitação, em especial ao Princípio da Ética, Legalidade, Eficiência, Competitividade, Impessoalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, cumpriu o que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Desta forma, conforme fundamentado acima, decido por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato.

Diante da decisão permanece a decisão inicial, sendo assim o licitante **TEKNIK CONSTRUTORA LTDA**, permanece **habilitado** no processo licitatório Tomada de Preço nº 001/2021.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Monte Santo Bahia, 17 de março de 2021.

Danilo Rabello Costa

Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

PJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

JULGAMENTO DOS RECURSOS

DECISÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021

REF.: RESPOSTAS AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS – DECISÃO.

Ante os fundamentos trazidos pelo presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Monte Santo – Bahia, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo presidente e membros, como razões de decidir, **proferindo-se a decisão NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso apresentado pela empresa **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP**; **proferindo-se a decisão NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso apresentado pela empresa **JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, **proferindo-se a decisão NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso apresentado pela empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** e, determinar como **habilitada** do certame a empresa **TEKNIK CONSTRUTORA LTDA**.

Informe-se na forma da Lei.

Monte Santo – Bahia, 22 de março de 2021.

SILVANIA SILVA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

DECISÃO E DETERMINAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021

ASSUNTO: DECISÃO E MARCAÇÃO DA SESSÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

No dia 24 de fevereiro de 2021, foi elaborada a decisão da Ata da Sessão, ficando decidido o seguinte: “todos os questionamentos elencados acima foram verificados e analisados dentro da Lei 8.666/93 e do Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, Princípio da Competitividade, agindo de forma imparcial, agindo de forma ética e eficiente. Portanto diante do exposto fica considerado habilitado o seguinte licitante: **TEKNIK CONSTRUTORA LTDA.**”.

Após decisão da ata da sessão, foi aberto o prazo recursal. Sendo interposto recurso pelas empresas: **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP; JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; ULTRATEC EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.** Todos os recursos foram interpostos dentro do prazo e analisados, após análises e decisões dos recursos, os mesmos foram encaminhados para análise e decisão da Prefeita Municipal, o qual determinou o seguinte: “como razões de decidir, proferindo-se a decisão **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso apresentado pela empresa **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP**; proferindo-se a decisão **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso apresentado pela empresa **JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, proferindo-se a decisão **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso apresentado pela empresa **ULTRATEC EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** e, determinar como habilitada do certame a empresa **TEKNIK CONSTRUTORA LTDA**”.

1

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

Diante do exposto, fica decidido que a empresa **TEKNIK CONSTRUTORA LTDA**, está **habilitada**, no processo licitatório em questão.

Após todas as análises e decisões, **fica marcado para 24 de março de 2021, as 14:30 (catorze horas e trinta minutos)**, a abertura do envelope de proposta de preço da empresa TEKNIK CONSTRUTORA LTDA, que ficou considerada habilitada.

Monte Santo Bahia, 23 de março de 2021.

Danilo Rabello Costa

Presidente da Comissão de Licitação